



PROCESSO	: 13.661-1/2022
INTERESSADA	: LEONÉSIA PEREIRA NUNES DOS SANTOS
PRINCIPAL	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 6.239/2022 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007; e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 153/2022, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá 378, em 13/05/2022, e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **LEONÉSIA PEREIRA NUNES DOS SANTOS**, servidora efetiva no cargo de Técnico em Nutrição Escolar, Classe "G", Nível "TME MED PR", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com as Leis Complementares Municipais 399/2015, 220/2010 e 276/2011, e Processo CUIABÁ-PREV 2021.04.00801P.

É o voto.

Tribunal de Contas, 21 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

